



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 www.cerquillo.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.233, de 07 de novembro de 2018.

ESTABELECE CRITÉRIOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.082, DE 24 JUNHO DE 2013 E DEMAIS ALTERAÇÕES, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO INSTITUIR O PROGRAMA "ADOTE UMA PRAÇA".

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ALDOMIR JOSÉ SANSON, Prefeito Municipal de Cerquillo, com base no inciso VII, do art. 70 da Lei Orgânica do Município:

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Cerquillo, o Programa "ADOTE UMA PRAÇA", com a finalidade de promover o ajardinamento, a conservação e manutenção de praças, canteiros, áreas verdes e sistema de lazer.

**Parágrafo Único.** A Praça Presidente Kennedy, a Praça Pio X e a Praça José Orestes Corradi (Nenzinho) não se enquadram dentro deste programa.

**Art. 2º.** A adoção de que trata o art. 1º deste Decreto é regulada através do instituto da permissão previsto no § 2º, do artigo 96, da Lei Orgânica de Cerquillo.

**Art. 3º.** Poderão participar do programa as indústrias, comércio, condomínios, organizações da sociedade civil, instituições financeiras, pessoas físicas deste Município.



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

**Parágrafo Único.** Os interessados em participar do Programa “Adote uma Praça”, deverão por meio de requerimento manifestar seu interesse, informando a localização da área que pretende adotar, devendo anexar ao mesmo um croqui do local.

**Art. 4º.** Caso haja mais de uma proposta para a mesma área, será submetida à avaliação das Secretarias previstas no art. 5º, do Decreto.

**Parágrafo Único.** Poderá participar mais de um interessado para o mesmo logradouro.

**Art. 5º.** A competência para viabilizar tecnicamente as permissões será da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços e Secretaria Municipal de Trânsito, Segurança e Defesa Civil e Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Econômico.

**Art. 6º.** Fica proibido ao permissionário:

I – a poda, o corte ou supressão das árvores presentes nas áreas verdes adotadas, salvo quando solicitado e após deferimento pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, sob pena de Lei de Crimes Ambientais.

II – a intervenção em área de APP que margeiam as praças adotadas, sob pena de Crime Ambiental.

**Art. 7º.** Fica permitido ao permissionário:

I – a alteração das formas dos canteiros originais, desde que, seja observada a acessibilidade e facilidade de locação pelos munícipes;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG.º URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 - CENTRO

CEP 18520-000 CERQUILHO - SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-9111 FAX (15) 3384-9110 [www.cerquillo.sp.gov.br](http://www.cerquillo.sp.gov.br)

II – a instalação de *playground* e aparelhos de ginástica, desde que, sejam feitas manutenções mensais e vistoria pelos órgãos competentes.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal fornecerá o modelo da placa indicativa que deverá ser confeccionada pelos permissionários, garantindo a igualdade na divulgação dos textos publicitários, de acordo com o Anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

**Parágrafo Único.** A critério da Administração Municipal poderá o permissionário colocar mais de uma placa, dependendo do tamanho da área adotada.

**Art. 9º.** As despesas com a execução do presente Decreto correrão a cargo de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cerquillo, 07 de novembro de 2018.

  
**ALDOMIR JOSÉ SANSON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada na portaria do Paço  
Municipal na data supra.